



cm-113

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

98

MENSAGEM Nº 071

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Dá nova redação ao subitem 1.6 tabela "D", da Lei nº 1.964, de 15.12.1989, alterado pela Lei nº 2.464, de 27.12.1993, que disciplina a incidência, cobrança, arrecadação e fiscalização de taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e de serviços prestados ou postos à disposição da população pela Administração Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

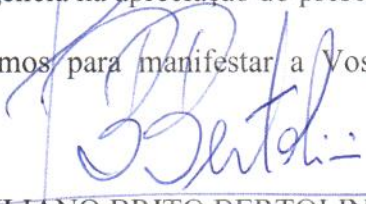
Pela presente, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que "Dá nova redação ao subitem 1.6 tabela "D", da Lei nº 1.964, de 15.12.1989, alterado pela Lei nº 2.464, de 27.12.1993, que disciplina a incidência, cobrança, arrecadação e fiscalização de taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e de serviços prestados ou postos à disposição da população pela Administração Municipal.

Existe a necessidade de reajuste da taxa de lixo para continuidade da excelência do serviço realizado em prol da coletividade, pois gera benefícios a toda população do Município.

A atual arrecadação da taxa de lixo não é suficiente para cobrir todos os gastos com a coleta de resíduos sólidos, tendo em vista que devido ao crescimento de nosso Município as despesas com a manutenção dos veículos, combustíveis, adequação do aterro sanitário e demais despesas inerentes a esse serviço, vem crescendo de maneira desproporcional à arrecadação, causando déficit financeiro, que é coberto com outras receitas municipais que poderiam ser destinadas para execução de outros serviços.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

98
PROJETO DE LEI Nº 071 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao subitem 1.6 tabela "D", da Lei nº 1.964, de 15.12.1989, alterado pela Lei nº 2.464, de 27.12.1993, que disciplina a incidência, cobrança, arrecadação e fiscalização de taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e de serviços prestados ou postos à disposição da população pela Administração Municipal.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subitem 1.6 da tabela "D" da Lei nº 1.964 de 15.12.89, alterado pela Lei nº 2.464, de 27.12.1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.6 - Taxa de Coleta de Lixo:

3% (três por cento) do valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM do mês de janeiro do ano do lançamento e cobrado por metro quadrado (m²) de área construída bruta."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.



JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal